



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Paraíba do Sul**  
Praça Garcia Paes Leme, 96- centro

**Exmo. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL**

**PROJETO DE LEI**

**Cria o Programa Madeira Legal no Município de Paraíba do Sul e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Cria o Programa Madeira legal, que autoriza a permuta ou doação de madeira oriunda de podas, quedas de árvores, limpezas de vias, apreensões e outras, em troca de insumos e ferramentas para a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Agrário no Município de Paraíba do Sul.

**Art. 2º** Considerando que madeira legal é aquela extraída atendendo as exigências da legislação, podendo ser comercializada através de licença ambiental ou atendimento à legislação para sua exploração.

**Art. 3º** A permuta das lenhas ou madeiras existentes poderá ser feita entre a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Agrário com qualquer pessoa física ou jurídica, desde que atendam as normas de utilização da mesma.

**Art. 4º** Toda Lenha ou madeira a ser permutada, será avaliada de acordo com os preços praticados na região e o pagamento deverá ser feito exclusivamente por meio de ferramentas, equipamentos, insumos e peças obrigatoriamente novos utilizados pela Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Agrário que deverá escolher o modelo ou marca do item a ser permutado.

**Paragrafo Único** – A permuta das madeiras ou lenhas realizadas entre a Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Agrário com a Pessoa Física ou Jurídica em questão, não poderá ser paga com dinheiro em espécie, cheque, cartão ou outro que não seja pelos itens mencionados no Art 4º.

**Art. 5º** Todas as ferramentas, equipamentos, insumos e peças permutados por esta lei ficarão sob a responsabilidade da Secretaria do Ambiente e

Desenvolvimento Agrário e poderão ser cadastradas pelo patrimônio municipal para serem doadas ou emprestadas para outras secretarias sempre que houver a necessidade ou disponibilidade desde documentada por ambos os secretários.

**Art. 6º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO VEREADOR, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEREIRA**  
Vereador

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL**  
Nº Processo : 2126 - 2021      Data : 14/09/2021  
Requerente: VEREADOR CARLOS EDUARDO MAGDALENA PEI  
Solicitação : PROJETO DE LEI  
PROJETO DE LEI Nº125/2021.  
CRIA O PROGRAMA MADEIRA LEGAL NO MUNICIPIO DE PARAIBA DO SUL.

CAMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
PROCOLO

14 SET. 2021

NOME: \_\_\_\_\_  
Matricula: \_\_\_\_\_